



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJ. Nº 252/11
PLA Nº 248

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2 - DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 121 DA LEI ORGÂNICA DE MOGI MIRIM.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º, do Art. 47, da Lei Orgânica de Mogi Mirim-LOMM,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O Art. 121 da Lei Orgânica de Mogi Mirim-LOM, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 121 O Serviço Funerário do Município de Mogi Mirim poderá ser outorgado às empresas privadas, mediante contrato de concessão, permissão, ou autorização, precedida de certame licitatório, devendo observar os termos das normas aplicáveis e do edital de licitação.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 4 de setembro em de 2012.


VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
Presidente da Câmara


VEREADOR JOSÉ FERNANDES FILHO
1º Vice-Presidente

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
2º Vice-Presidente


VEREADORA DRª MARIA ALICE F. MOSTARDINHA
1ª Secretária


VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES
2º Secretário

CM-SECRETARIA

A(0) Emenda a 2011 02/12
FOI PUBLICADA(O) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 8/9/12


JÂNIA M. R. DASILVA
Secretário Legislativo

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 3/2011
Autoria: Vereador Luís Roberto Tavares e outros